



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

NPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

PROJETO DE LEI N° 14/2024

De 15 de março de 2024.

"Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES e demais Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 17, inciso II e art. 96 do Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores, no período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.819,77 (Sete mil oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).

Art. 2° - No subsídio do Vereador Municipal é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4°, da Constituição Federal.

Art. 3° - É condição para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores Municipais, a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4° - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O desconto acima previsto não incidirá no subsídio do Vereador presente a sessão não realizada, por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada, ou durante o recesso parlamentar.

Art. 5° - No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral até o décimo quinto dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, caberá ao interessado, procurar o INSS e requerer o que de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Art. 6º - O Vereador não receberá por sessão legislativa Extraordinária, a qualquer título.

Art. 7º - É assegurada revisão geral anual, do subsídio estabelecido no art. 1º desta Resolução, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, observados o que dispõem os arts. 29, VI, b, VII, 29-A, I, § 1º, 37, X, XI, 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000, Emenda Constitucional nº 58, publicada no DOU 24.09.2009, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,
Em, 15 de março de 2024.


EDVAN SILVA ALVES
Presidente

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vice- Presidente

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
1º Secretário

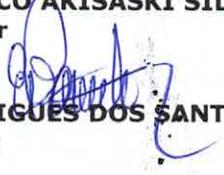
DIEGO PASCOALINI FERNANDES
2º Secretário


ANDERSON ELER
Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vereador


JOÃO JORGE GARCIA SOUZA
Vereador


Evaldo Rodrigues dos Santos
Vereador

WALAS FAZOLO DE SOUZA
Vereador

WELTON DE JESUS PAIVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura para o fim de **atender a obrigatoriedade de fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura de 2025 a 2028.**

O direito de o Vereador receber remuneração pelo exercício de seu mandato eletivo encontra fundamento nas normas gerais da **Lei Orgânica Municipal**.

A prerrogativa da Câmara Municipal de fixação dos subsídios dos Vereadores está prevista na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, especialmente, no seu **Art. 29, VI**, que assim prevê:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) ...

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Vê-se, pois, que a fixação de subsídios dos vereadores tem matriz constitucional. **É mandamento constitucional federal que a fixação do subsídio dos Vereadores DEVE ocorrer em legislatura anterior para subsequente.**

A fixação deve ocorrer antes das eleições municipais para renovação do Legislativo Municipal, para não dar azo a eventuais questionamentos quanto à impessoalidade/moralidade administrativa.

Além disso, a data de fixação deve ocorrer com observância da data-limite prevista na Lei Orgânica Municipal (*em obediência à prescrição da CFRB, Art. 29, caput: O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]*).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

A Lei Orgânica Municipal de Pinheiros, apregoa que os subsídios devem ser fixados no último ano da legislatura, até o limite temporal de 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vejamos:

Art. 25. OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SERÃO FIXADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL EM CADA LEGISLATURA PARA A SUBSEQÜENTE, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, vigorando para a legislatura seguinte, observando o que dispõe a Constituição Federal, observando os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e o limite máximo correspondente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, aplicando-se a regra do art. 29, inciso VI da Constituição Federal, quando o Município atingir mais de 50.000 (cinquenta) mil habitantes.

Cumpra registrar que o valor do atual subsídio dos vereadores de R\$ 7.467,32 sofrerá alteração no corrente ano de 2024 em face da Revisão Geral Anual no percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) prevista no Projeto de Lei nº 006/2024 passando para **R\$ 7.819,77 (sete mil oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).**

Destarte, o presente projeto mantém os subsídios para a legislatura seguinte, ou seja, **não sofre qualquer reajuste.**

A proposição ainda atende aos termos do art. 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal, Art. 96 do Regimento Interno Cameral e Arts. 23 e 25 da LOM.

Para tanto, observou-se os preceitos legais estatuídos nos Artigos 29, inciso VI, alínea "b", inciso VII, 29-A, inciso I, § 1º e 169 da Constituição Federal, Artigos 26, incisos I, II, alínea "b", 26-A, inciso I, § 1º da Constituição Estadual e Artigos 19, 05/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Finalmente, ressaltamos a importância de conservar a remuneração dos Edis, como elemento de dignidade do mandato parlamentar e propiciador de uma vereança consciente e disponível para a boa representação da população Pinheirense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em, 15 de março de 2024.


EDVAN SILVA ALVES
Presidente

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vice- Presidente

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
1º Secretário

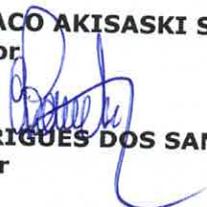
DIEGO PASCOALINI FERNANDES
2º Secretário


ANDERSON ELER
Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vereador


JOÃO JORGE GARCIA SOUZA
Vereador


Evaldo Rodrigues dos Santos
Vereador

WALAS FAZOLO DE SOUZA
Vereador

WELTON DE JESUS PAIVA
Vereador